(papel timbrado)

(nome do Município), (data de expedição da carta).

Ao Tabelião de Protesto de Betim-MG

Ref.: Anuência para Cancelamento de Protesto

Sirvo-me da presente para solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para o cancelamento do protesto lavrado em (data constante do instrumento de protesto), no Livro (nº do livro), às folhas (nº da folha), em que figura como devedor (nome do devedor), CPF/CNPJ (nº do documento), relativo ao (espécie do título) nº (nº do título), no valor de R$ (valor do título protestado), com vencimento em (data de vencimento), em decorrência de quitação.

Sem mais, subscrevo.

Atenciosamente,

(Nome da empresa)

CNPJ nº (número do CNPJ)

(Nome do subscritor com firma reconhecida)

(endereço e telefone)

**Instruções:**

Reconhecer a firma do signatário.

Se pessoa jurídica a declaração deve estar assinada pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes de dar quitação.

O reconhecimento de firma com a indicação do nome da pessoa jurídica dispensa a apresentação de documento que comprove a representação legal.

O reconhecimento de firma indicando apenas o nome do representante legal sem menção ao nome da pessoa jurídica deve estar acompanhado da cópia do documento que comprove a representação legal, tais como:

* Procuração Pública com poderes específicos de dar quitação ou de fornecer declaração de anuência para fins de cancelamento de protesto perante o Tabelionato de Protesto.
* Sociedade empresária: Contrato social ou alteração contratual consolidada com cláusula de administração da sociedade registrada na Junta Comercial respectiva.
* Sociedade simples limitada: Contrato social ou alteração contratual consolidada com cláusula de administração da sociedade registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas respectivo.
* Sociedade anônima: Estatuto social ou alteração estatutária consolidada com cláusula de administração da sociedade acompanhada de Ata de eleição e posse dos administradores, ambos registrados na Junta Comercial respectiva.

Não pode conter rasuras, nem acréscimo de dígitos, inclusive 0 (zero) no número do título.

O valor do título protestado é o valor constante do instrumento de protesto e não o valor atualizado pago nesta data pelo devedor.

O número do título deve ser idêntico ao mencionado no instrumento de protesto, portanto, não acrescentar dígitos ou letras após sua indicação, como “/01” ou “- A”. Contudo, se no instrumento de protesto houve a indicação da parcela com expressões do tipo “/01” ou “- A”, o número do título deve conter esta menção.

Esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram no protesto, com firma(s) reconhecida(s). De acordo com a lei 9492/97.

Esta carta de anuência deverá estar acompanhada do seu respectivo requerimento.

Obs.: Qualquer rasura invalida este documento.